CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2016/2013.

SÚMULA:- autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, para cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional nas Varas Criminais e no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Sarandi-Pr.

Art. 2° - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará ao Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, colocando à disposição, 01 (um) servidor municipal efetivo, na função de auxiliar administrativo.

Art. 3° - Fica estipulado que o Município deverá arcar com os vencimentos do funcionário municipal cedido ao Conselho da Comunidade de Sarandi-Pr., à conta de seu próprio orçamento.

Art. 4° - O Município de Sarandi poderá fiscalizar o convênio a ser celebrado, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7° - São de competência do Conselho da Comunidade de Sarandi – Estado do Paraná, o treinamento do servidor municipal para o exercício das funções necessárias à execução das atribuições constantes no Estatuto do Conselho, entre outras.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2003/2013, de 06 de maio de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1° Secretário